



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

Ano I

Edição Nº 150 de sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Nº de páginas: 3

SUMÁRIO:

- **DECRETO Nº 150/2021 - DE 12 DE AGOSTO DE 2021.** - DECRETO Nº 150/2021 - DE 12 DE AGOSTO DE 2021 - "Estabelece o atendimento integral às disposições exaradas pelo Estado de Sergipe conferidas pela Resolução nº 025/2021, de 15 de julho de 2021, Resolução nº 026/2021, de 29 de julho de 2021, que dispõe sobre a prorrogação das medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, contidas nas resoluções

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

DECRETO Nº 150/2021

12 DE AGOSTO DE 2021

“Estabelece o atendimento integral às disposições exaradas pelo Estado de Sergipe conferidas pela Resolução nº 025/2021, de 15 de julho de 2021, Resolução nº 026/2021, de 29 de julho de 2021, que dispõe sobre a prorrogação das medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, contidas nas resoluções vigentes do Comitê Técnico Científico e de Atividades Especiais – CTCAE; sobre funcionamento, em todos os dias da semana, dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, nos termos do Decreto Estadual nº 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 40.652, de 27 de agosto de 2020 e Decreto Estadual nº 40.661, de 04 de setembro de 2020 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, diante do avanço de número de casos da Pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no termos do art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as Resoluções que dispõem sobre as medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus, subscritas pelo COMITÊ TÉCNICO – CIENTIFICO DE ATIVIDADES ESPECIAIS - CTCAE, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere os artigos 1º e 2º do Decreto nº 40.661, de 04 de setembro de 2020, e os artigos 7º e 8º e 8º- A, do Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020;

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CONSIDERANDO, o andamento da imunização da população municipal contra a COVID-19 nas últimas semanas e a previsão de chegada de novas doses nos meses de agosto e setembro, permitindo o avanço para as próximas faixas etárias;

CONSIDERANDO, a redução da média diária de novos casos, a redução da média diária de internações totais e a redução da média diária do número de óbitos;

CONSIDERANDO, a Recomendação CPJ nº 001/2020, de 24 de abril de 2020, subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Eduardo Barreto D'Avila Fontes, que "faz observar que a competência legislativa suplementar dos municípios em matéria de saúde pública tem por fim a adoção de medidas mais restritivas às decretadas pela União ou pelo Estado, e desde que amparadas por embasamento técnico sanitário".

D E C R E T A:

Art. 1º. Aplica-se ao Município de Malhada dos Bois/SE, a integralidade das disposições contidas nas Resoluções nº 025 de 15 de julho de 2021 e 026 de 29 de julho de 2021 do Comitê Técnico - Científico de Atividades Especiais - CTCAE, ressaltando-se a data de retorno do regime de trabalho presencial a partir de 21 de julho de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>